

RESUMOS DAS ALTERAÇÕES LEI COMPLEMENTAR 452/2022 - PLASS

COMO ERA (LEI COMPLEMENTAR n. 90/2004)	COMO FICOU (LEI COMPLEMENTAR n. 452/2022)	VIGÊNCIA
<p>Art. 4º {...}</p> <p>§ 3º Após a concessão de aposentadoria ou pensão não será possível aderir ao plano, preservando-se o direito adquirido daqueles que fizeram a adesão quando em atividade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 168/2008).</p> <p>§ 4º É vedado aos servidores inativos e pensionistas que tiverem interrompido a condição de segurado o retorno ao plano. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 168/2008).</p>	<p>Art. 4º {...}</p> <p>§ 2º Após a concessão de aposentadoria ou pensão não será possível aderir ao plano, nem incluir dependentes, preservando-se o direito adquirido daqueles que fizeram a adesão quando em atividade.</p> <p>§ 3º É vedado aos servidores inativos e pensionistas que tiverem interrompido a condição de segurado, o retorno ao plano.</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>
<p>Art. 6º {...}</p> <p>§ 1º Em se comprovando o disposto neste artigo, será o segurado penalizado em 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas.</p> <p>§ 2º Na reincidência, o segurado será excluído do PLASS, sem direito a carência da prestação dos serviços, previstos nesta Lei</p>	<p>Art. 6º {...}</p> <p>§ 1º Comprovada a má fé do segurado, na manutenção de cadastro irregular, deverá o mesmo reembolsar o PLASS em 100% (cem por cento) das despesas consideradas irregulares, e aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor das referidas despesas, observando-se os princípios do contraditório e</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>

Complementar.	da ampla defesa; em caso de reincidência da conduta, o segurado será excluído do PLASS.	
<p>Art. 7º {...}</p> <p>§ 2º Os segurados e dependentes que recebem seus proventos de outro órgão previdenciário, farão o recolhimento das contribuições e demais despesas médicas e odontológicas realizadas, mediante guia fornecida pela Secretaria da Diretoria Executiva do PLASS, perdendo o direito aos benefícios, no caso de atraso do pagamento.</p>	<p>Art. 7º {...}</p> <p>§ 1º Os segurados e dependentes que recebem seus proventos do Regime Geral de Previdência Social, farão o recolhimento das contribuições e do valor correspondente às despesas médicas e odontológicas realizadas, mediante guia fornecida pela Secretaria da Diretoria Executiva do PLASS, suspendendo-se o direito aos benefícios, no caso de atraso do pagamento; e sendo desligados do PLASS em caso de atraso no recolhimento das contribuições e despesas pelo prazo de 3 (três) meses consecutivos.</p> <p>§ 2º Serão lançados em dívida ativa os valores pendentes de pagamento, referentes à contribuições e contrapartida de despesas, quando ocorrer o desligamento do segurado, autorizando-se a realização de protestos dos mesmos e cobrança judicial.</p> <p>§ 3º Serão objeto de protesto os valores previstos no parágrafo anterior que excederem 03 (três) URM's e de cobrança judicial os valores que excederem 01 (um) salário mínimo nacional.</p>	A partir da publicação da LC

<p>Art. 9º {...}</p> <p>II - filhos do segurado Titular até completarem 18 anos, que não possuam vínculo empregatício, exceto na condição de aprendiz; (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>279</u>/2014).</p> <p>V - filhos do segurado Titular na condição de pessoa portadora de deficiência quando comprovada incapacidade total e permanente, condição esta que deverá ser comprovada enquanto o segurado titular estiver vivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>279</u>/2014).</p> <p>§ 1º Será considerada pessoa portadora de deficiência aquela incapaz ou insusceptível de reabilitação para o exercício da atividade que lhe garanta subsistência.</p> <p>§ 3º Serão considerados dependentes os filhos do segurado titular estudantes maiores de dezoito anos, até a conclusão do primeiro curso superior, fixado o limite de vinte e quatro anos de idade, o que ocorrer primeiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>279</u>/2014).</p>	<p>Art. 9º {...}</p> <p>II - filhos do segurado titular até completarem 18 anos, que não possuam vínculo empregatício, exceto na condição de aprendiz e/ou estagiário;</p> <p>III - filhos do segurado titular na condição de pessoa portadora de deficiência, quando comprovada incapacidade total e permanente, condição esta que deverá ser comprovada enquanto o segurado titular estiver vivo.</p> <p>§ 1º Será considerada pessoa portadora de deficiência aquela incapaz ou insusceptível de reabilitação, que não consiga prover sua subsistência.</p> <p>§ 2º Serão considerados dependentes os filhos do segurado titular estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, ou até a conclusão do primeiro curso superior, fixado o limite de 24 (vinte e quatro) anos de idade, o que ocorrer primeiro.</p> <p>§ 3º Havendo o desligamento do filho do segurado titular, conforme inciso III deste artigo, do PLASS, com a cessação do pagamento da contribuição, não haverá mais possibilidade de inclui-lo novamente no PLASS na mesma condição.</p> <p>§ 4º Fica facultado ao segurado titular o pagamento da contribuição do dependente que tenha 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos,</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

	mesmo sem que possua todos os requisitos para caracterização como dependente, desde que não haja utilização dos benefícios, a fim de garantir a possibilidade da continuidade da utilização dos benefícios em caso de retornar para a condição de dependente.	
<p>Art. 10º {...}</p> <p>a. Assistência à Saúde, Assistência Odontológica e Complementar;</p> <p>b. Serviço Social;</p> <p>c. Assistência Oftalmológica;</p> <p>d. Assistência Auditiva;</p> <p>e. Auxílio Natalidade;</p> <p>f. Auxílio Funeral;</p> <p>g. Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial quando de Acidente de Trabalho.;</p>	<p>Art. 10º {...}</p> <p>I - Assistência à Saúde;</p> <p>II - Serviço Social;</p> <p>III - Auxílio Natalidade;</p> <p>IV - Auxílio Funeral;</p> <p>V - Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial quando de Acidente de Trabalho.</p> <p>*Fica revogada a Assistência Oftalmológica (ressarcimento de armação e lentes)</p>	A partir da publicação da LC
<p>Art. 13º {...} Sempre que por circunstâncias relevantes e imprevisíveis, devidamente justificadas e comprovadas, o segurado for obrigado a recorrer a serviços não credenciados, sem qualquer possibilidade de opção, não somente pela urgência do atendimento útil, como também, pela ausência de serviço credenciado altamente especializado, a critério do profissional</p>	<p>Art. 13º {...}</p> <p>§ 1º Para fins de enquadramento dos serviços previstos nesta lei complementar, considera-se urgência os casos resultantes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional; e emergência os casos em que há risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração</p>	A partir da publicação da LC

<p>competente, poderá obter o reembolso de até 80% (oitenta por cento) das despesas médicas, após a análise dos documentos apresentados e outros que possam ser exigidos, inclusive, caso necessário, laudos técnicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>279</u>/2014).</p>	<p>médica.</p> <p>§ 2º Os pedidos de reembolsos serão analisados e, quando for o caso, pagos pelo PLASS, em até 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo do requerimento, devidamente instruído com os documentos hábeis.</p>	
<p>Art. 16 - O segurado participará, sobre o valor total dispendido com as despesas médicas, na ordem de 30% (trinta por cento); internamento hospitalar e demais procedimentos decorrentes, na ordem de 20% (vinte por cento), cabendo ao PLASS o pagamento e/ou reembolso do valor restante. (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>279</u>/2014).</p>	<p>Art. 16 - A participação do segurado no pagamento do valor das despesas será de acordo com os seguintes percentuais:</p> <p>I - Consulta médica, nutricional, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e acupuntura na ordem de 50% (cinquenta por cento);</p> <p>II - internamento hospitalar e demais procedimentos decorrentes, na ordem de 20% (vinte por cento).</p> <p>III - demais procedimentos médicos e exames na ordem de 30% (trinta por cento).</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>
<p>Art. 17 {...}</p> <p>Parágrafo Único. O valor do desconto não poderá ultrapassar a 20%(vinte por cento) do total da remuneração mensal do segurado, devendo o valor excedente ser parcelado, com correção monetária mediante a aplicação do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, para pagamento nos meses subsequentes, no</p>	<p>Art. 17 {...}</p> <p>§ 1º O valor do desconto previsto no caput não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total da remuneração mensal do segurado, podendo o valor excedente ser parcelado, corrigindo-se o montante devido mensalmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, até a liquidação do débito.</p>	<p>O percentual de desconto em folha de pagamento dos servidores previsto no art. 17, § 1º, desta Lei, será aplicado a partir de 01 de julho de 2023, sendo que até a referida data os percentuais de desconto serão escalonados da</p>

<p>mesmo percentual, até a liquidação do débito.</p>		<p>seguinte forma:</p> <p>I - 20% (vinte por cento) até 31.12.2022; II - 25% (vinte e cinco por cento) de 01.01.2023 a 30.06.2023.</p>
<p>Art. 23 A Assistência Oftalmológica consiste no auxílio financeiro destinado à aquisição de lentes e armações de óculos, mediante a apresentação de receita médica, na seguinte conformidade:</p> <p>I LENTES - Ressarcimento de 70% (setenta por cento) do valor pago, mediante a apresentação do comprovante fiscal de aquisição, na seguinte forma:</p> <p>a) monofocais - até 30% (trinta por cento) do menor vencimento base da Lei Complementar nº <u>77</u>/03 e alterações. (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>168</u>/2008)</p> <p>b) multifocais - até 40% (quarenta por cento) do menor vencimento base da Lei Complementar nº <u>77</u>/03 e alterações. (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>168</u>/2008)</p> <p>II - ARMAÇÃO - Ressarcimento de 70% (setenta por cento) do valor pago, até o limite de 30% (trinta por cento) do menor vencimento base da Lei Complementar nº <u>77</u>/03 e</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>

<p>alterações, mediante a apresentação do comprovante fiscal da aquisição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2008)</p> <p>§ 2º O atendimento do benefício previsto no artigo 23 desta Lei Complementar, compreende o limite de uma armação a cada segurado e dependente.</p> <p>§ 3º Para os casos de aquisição de nova armação, o segurado deverá formalizar pedido específico ao Conselho de Administração, comprovando a necessidade da substituição.</p>		
<p>Art. 24 - Em se tratando da aquisição de lentes de contato, que será liberado somente para o caso igual ou superior a seis graus, o segurado deverá formalizar pedido circunstanciado e acompanhado de prescrição médica atestando a necessidade, com a análise e deliberação final do Conselho de Administração do PLASS.</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>
<p>Art. 26 - O auxílio natalidade será devido pelo nascimento de cada filho em quantia a ser paga de uma só vez, no valor de 02 (duas) vezes o menor vencimento base do município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 238/2013)</p>	<p>Art. 22 - O auxílio natalidade tem como fato gerador o nascimento com vida de filho do segurado titular, pago em parcela única, no valor de 01 (uma) vez (R\$1.587,56) o menor vencimento base do Município.</p> <p>§ 1º {...}</p> <p>§ 2º {...}</p> <p>V 3º {...}</p> <p>§ 4º Em caso de nascimento de filho de dois</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>

	segurados titulares o benefício será rateado entre os genitores.	
<p>Art. 27 - O auxílio funeral devido em caso de falecimento do segurado ou do dependente, consistirá em quota única a ser paga de uma só vez, no valor de 02 (duas) vezes o menor vencimento base do município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 238/2013)</p> <p>§ 1º Não sendo o executor, respectivamente, segurado ou dependente, àquele será assegurado o pagamento das despesas efetuadas, devidamente comprovadas, até o máximo estabelecido no artigo 27 desta Lei Complementar, fazendo jus, os dependentes, ao saldo porventura existente.</p> <p>§ 2º Na falta de dependentes ou outra pessoa que se encarregue do funeral, o Serviço Social do PLASS poderá fazê-lo, dentro dos limites estabelecidos neste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 238/2013)</p> <p>§ 3º Ficam preservados para efeitos do artigo 27 da Lei Complementar nº 90/04 os períodos de carência previstos no Anexo I da mesma lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 168/2008)</p>	<p>Art. 23 – {...}</p> <p>§ 1º Sendo as despesas decorrentes do funeral comprovadamente suportadas por pessoa que não seja segurado ou dependente, àquele será assegurado o pagamento das despesas efetuadas, devidamente comprovadas, até o máximo estabelecido no caput deste artigo, fazendo jus, os dependentes, ao saldo porventura existente</p> <p>§ {...}</p> <p>§ 3º Ficam preservados, para efeitos deste artigo, os períodos de carência previstos no Anexo I desta Lei Complementar.</p> <p>§ 4º Será devido o auxílio funeral em caso de natimorto, filho de segurado, sendo que o benefício a ser pago será 02 (duas) vezes o menor piso do município.</p>	A partir da publicação da LC
<p>Art. 52 – {...}</p> <p>Parágrafo Único. O Executivo indicará entre os</p>	<p>Art. 45 - Os servidores da administração direta, autárquica, fundacional e Câmara de</p>	

<p>Secretários Municipais dois representantes para fazerem parte do Conselho. (Redação dada pela Lei Complementar nº <u>168</u>/2008)</p>	<p>Vereadores, elegerão 07 (sete) representantes e suplentes, em votação secreta.</p> <p>Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo indicará 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo para fazerem parte do Conselho, e um suplente.</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>
<p>Art. 52 - O mandato dos membros referidos nos artigos anteriores, será de dois anos, permitida a recondução e a reeleição.</p>	<p>Art. 46 - O mandato dos membros referidos nos artigos anteriores, será de 03 (três) anos, permitida uma recondução ou uma reeleição para mais um mandato consecutivo.</p> <p>§ 1º Em caso de impedimento de um titular o suplente participará das reuniões do Conselho.</p> <p>§ 2º Ao suplente que não assumir como titular durante o mandato em nenhuma oportunidade, não se aplicam as vedações de recondução e reeleição previstas no caput.</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>
<p>Art. 57 - O exercício da função de Conselheiro é remunerada, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) do menor vencimento definido na Lei Complementar nº <u>77</u> de 11 de dezembro de 2003.</p>	<p>Art. 51 - A gratificação aos Conselheiros será paga mensalmente, nos meses em que houver reunião, no montante de 02 (duas) URM (R\$ 262,74), sendo que o Conselheiro Presidente fará jus ao pagamento de gratificação no montante de 03 (três) URM (R\$ 394,11), considerando-se que quando houver reunião ordinária o pagamento corresponderá a 80% (oitenta por cento) e reunião extraordinária na ordem de 20% (vinte por cento) do valor total.</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>

<p>Art. 59 - O PLASS contará com uma Diretoria Executiva indicada pelo Conselho de Administração, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, observadas as disposições desta Lei Complementar e será composta:</p> <p>a. Diretor Executivo; b. Tesoureiro; c. Secretário; d. Contador; e) Assistente Social; (Redação dada pela Lei Complementar nº 238/2013); f) Assessor Jurídico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 238/2013).</p>	<p>Art. 53 - O PLASS contará com uma Diretoria Executiva indicada pelo Conselho de Administração, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, observadas as disposições desta Lei Complementar e será composta:</p> <p>I - Diretor Executivo; II - Tesoureiro; III - Secretário; IV - Assistente de Compras e Contratos; V - Contador; VI - Assistente Social; VII - Assessor Jurídico.</p>	<p>A partir da publicação da LC</p>
	<p>Art. 66 - O percentual de desconto em folha de pagamento dos servidores previsto no art. 17, § 1º, desta Lei, será aplicado a partir em 01 de julho de 2023, sendo que até a referida data os percentuais de desconto serão escalonados da seguinte forma:</p> <p>I - 20% (vinte por cento) até 31.12.2022;</p>	<p>A partir da publicação da LC Conforme as datas previstas</p>

	II - 25% (vinte e cinco por cento) de 01.01.2023 a 30.06.2023. (A partir de 01/07/2023 desconto de até 30%)	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

TABELA DE LIMITES E CARÊNCIAS DO PLASS – LC 452

Procedimentos Médicos, Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos

BENEFÍCIOS E SERVIÇOS	LIMITE DE USO	PERÍODO DE CARÊNCIA
CONSULTAS (inclusive Nutricionista)	02 a cada 30 dias (por especialidade)	90 dias da data de adesão/inclusão
EXAMES SIMPLES	*****	90 dias da data de adesão/inclusão
EXAMES ESPECIALIZADOS	02 por ano/espécie - Acima desse limite o segurado participará com 50% do valor da despesa.	360 dias da data de adesão/inclusão
FONOAUDIOLOGIA/PSICOLOGIA/ACUPUNTURA	24 por ano/cada especialidade	180 dias da data de adesão/inclusão
FISIOTERAPIA CLÍNICA	48 por ano independente do membro.	180 dias da data de adesão/inclusão
FISIOTERAPIA HOSPITALAR	48 por ano independente do membro. Acima desse limite o segurado participará com 100% do valor da despesa.	360 dias da data de adesão/inclusão
INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (serviços médicos)	*****	360 dias da data de adesão/inclusão
INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS/PARTOS	*****	300 dias da data de adesão/inclusão

INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO	90 dias/ano - Acima desse limite o segurado participará com 50% do valor da despesa.	540 dias da data de adesão/inclusão
AUXÍLIO NATALIDADE	*****	300 dias da data de adesão/inclusão
AUXÍLIO FUNERAL	*****	360 dias da data de adesão/inclusão
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	*****	360 dias da data de adesão/inclusão

Obs:

1. Entende-se por:

- EXAMES SIMPLES: Aqueles que limitam-se ao uso de até 500 CH`s. Exemplo: Hemograma, Glicemia, Raios-X, Ultrassonografia, Mamografia, Densitometria Óssea.

- EXAMES ESPECIALIZADOS: Aqueles que ultrapassam o limite de uso de 500 CH`s. Exemplo: Tomografia, Ressonância Magnética, Estudo Cromossômico/Genético.

2. Fica Vedado o pagamento de despesas com exame de D.N.A.

3. O "Limite de Uso" entende-se por segurado e/ou dependente.

4. Os quantitativos não serão cumulativos.

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS - PLASS

	EXAME CLÍNICO	VALOR	DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO	CO-PARTICIPAÇÃO
110	Consulta Inicial	R\$ 65,00	Inclui exame clínico e orientações gerais.	50%
120	Urgência	R\$ 120,00	Após às 18:00hs, finais de semana e feriados	50%
130	Falta de Consulta	R\$ 50,00	Quando desmarcada com intervalo menor que quatro horas.	50%
140	Perícia Odontológica	R\$ 300,00	Somente quando solicitado pela Diretoria Executiva	0%
	RADIOLOGIA			
210	Radiografia Periapical Digital	R\$ 20,00	Deverão estar acompanhados de indicação do profissional, com carimbo e assinatura do mesmo. Em caso de opção pelo documento impresso, deverá ser disponibilizado o arquivo digital, sem qualquer acréscimo ou alteração.	50%
220	Radiografia Periapical Impresso	R\$ 25,00		50%
230	Radiografia Interproximal Digital	R\$ 20,00		50%
240	Radiografia Interproximal Impresso	R\$ 25,00		50%
250	Radiografia Oclusal Digital	R\$ 35,00		50%
260	Radiografia Oclusal Impresso	R\$ 40,00		50%
270	Raio-X Panorâmico Digital	R\$ 60,00		50%
280	Raio-X Panorâmico Impresso	R\$ 65,00		50%
290	Tomografia Computadorizada por Arcada	R\$ 196,00		50%
300	Tomografia Computadorizada Maxilar	R\$ 225,00		50%
310	Tomografia Computadorizada Mandíbula	R\$ 225,00	50%	

320	Tomografia Computadorizada Maxila e Mandíbula	R\$ 350,00		50%
	PREVENÇÃO			
410	Profilaxia (inclui remoção de cálculo, controle de placa, polimento, aplicação tópica defluor)	R\$ 150,00	Um procedimento a cada seis meses	50%
420	Aplicação tópica de flúor (exclusiva, sem profilaxia)	R\$ 40,00	Uma aplicação a cada seis meses	50%
	ODONTOPEDIATRIA			
510	Selante (por elemento)	R\$ 45,00	Aplicado em dentes molares permanentes a cada 12 meses	50%
520	Cariostático (por hemiarcada)	R\$ 60,00	Uma aplicação a cada doze meses	50%
530	Restauração com ionômero de vidro (por elemento)	R\$ 74,00	Destinado apenas para dentes decíduos	50%
540	Pulpotomia (por elemento)	R\$ 97,00	Inclui restauração	50%
550	Endodontia de decíduo (por elemento)	R\$ 150,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
560	Exodontia de decíduo (por elemento)	R\$ 70,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
570	Ulotomia	R\$ 96,00		50%
580	Ulectomia	R\$ 96,00		50%
590	Esplintagem dentária com resina fotopolimerizável	R\$ 90,00	Por elemento - Somente em caso de trauma	50%
	DENTÍSTICA			
600	Amálgama 1 face	R\$ 65,00	Os procedimentos da dentística referem-se a cada	50%

610	Amálgama 2 faces	R\$ 75,00	restauração de acordo com a quantidade de faces, independente se estiverem separadas ou não. Esses valores já incluem todas as etapas da restauração, como preparo, matriz, forramento e aplicação de material.	50%
620	Amálgama 3 faces	R\$ 95,00		50%
630	Amálgama 4 faces	R\$ 110,00		50%
640	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe I, V	R\$ 86,00		50%
650	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe III	R\$ 95,00		50%
660	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe II, IV	R\$ 138,00		50%
670	Faceta em Resina	R\$ 154,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
680	Pino de retenção intra-radicular (fibra - inclui núcleo de preenchimento)	R\$ 314,00		80%
690	Restauração indireta em resina composta	R\$ 300,00		80%
	ENDODONTIA			
700	Tratamento endodôntico uniradicular	R\$ 277,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
710	Tratamento endodôntico dois canais	R\$ 328,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
720	Tratamento endodôntico três canais	R\$ 414,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
730	Tratamento endodôntico quatro canais	R\$ 595,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
740	Retratamento endodôntico	R\$ 299,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%

	uniradicular			
750	Retratamento endodôntico dois canais	R\$ 417,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
760	Retratamento endodôntico três canais	R\$ 548,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
770	Retratamento endodôntico quatro canais	R\$ 610,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
780	Tratamento de perfuração	R\$ 336,00		80%
790	Remoção de núcleo	R\$ 192,00		100%
800	Clareamento Interno por sessão	R\$ 140,00	Somente em caso de Endodontia	100%
810	Apicetomia	R\$ 300,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
	PERIODONTIA			
900	Tratamento não cirúrgico de periodontite	R\$ 152,00	Por arcada um procedimento a cada seis meses	50%
910	Dessensibilização (por sessão)	R\$ 63,00		100%
920	Ajuste Oclusal (por sessão)	R\$ 100,06		100%
930	Gengivectomia (por arcada)	R\$ 312,00		50%
940	Gengivoplastia (por arcada)	R\$ 300,00		50%
950	Cunha Distal ou interproximal ou aumento de coroa funcional (por elemento)	R\$ 307,00		50%
960	Frenectomia	R\$ 182,00		50%
	PRÓTESE			
1000	Prótese Total	R\$ 960,00	Uma a cada 48 meses	80%

1100	Conserto em prótese total ou parcial	R\$ 150,00	Após seis meses, apenas um conserto no período de 36 meses	50%
	CIRURGIA			
1200	Exodontia simples por elemento	R\$ 200,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	70%
1210	Remoção de dente incluso, impactado ou extranumerário	R\$ 325,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	70%
1220	Biópsia (procedimento cirúrgico, exceto análise anatomopatológica)	R\$ 288,00	Justificativa e solicitação de exame anatomopatológico	70%
1230	Colagem de braquete para tracionamento dental	R\$ 325,00		70%

OBS: Os valores de coparticipação dos procedimentos odontológicos dos segurados variavam de 30% a 100%. Com a alteração da LC todos passaram de 50% até 100%, com exceção do código 140 - Perícia Odontológica (Somente quando solicitado pela Diretoria Executiva) que não tem coparticipação do segurado.